



ESTADO DA PARAÍBA
CONSELHO ESTADUAL DE DIREITOS HUMANOS – CEDH-PB
Lei Estadual nº 5.551/92

RELATÓRIO DE VISITA REALIZADA NA PENITENCIÁRIA MODELO DESEMBARGADOR FLÓSCOLO DA NÓBREGA- PRESÍDIO DO RÓGER

1. PARTICIPANTES:

Padre Bosco Francisco do Nascimento – Conselheiro Presidente do Conselho Estadual de Direitos Humanos da Paraíba e do Conselho da Comunidade da Execução Penal da Capital, integrante nomeado do Comitê de Prevenção e Combate à Tortura do Estado da Paraíba e Coordenador Estadual da Pastoral Carcerária;

Guiany Campos Coutinho - Conselheira do Conselho Estadual de Direitos Humanos da Paraíba e do Conselho da Comunidade da Execução Penal da Capital, integrante nomeada do Comitê de Prevenção e Combate à Tortura do Estado da Paraíba e assessora da Pastoral Carcerária da Estado da Paraíba;

Padre Saverio Paollilo (Padre Xavier) - Conselheiro do Conselho Estadual de Direitos Humanos da Paraíba, Integrante do CEDHOR – Centro de Direitos Humanos Dom Oscar Romero e da Pastoral do Menor da Arquidiocese da Paraíba;





ESTADO DA PARAÍBA
CONSELHO ESTADUAL DE DIREITOS HUMANOS – CEDH-PB
Lei Estadual nº 5.551/92

Isolado – os participantes da visita não foram autorizados a entrar. Os membros do Conselho pediram para que os presos colocassem as mãos para fora a fim de poder contar o número deles.



2. METODOLOGIA

A visita, como acontece nas inspeções do CEDH-PB, se deu sem anúncio prévio nos dias 4 e 10 de novembro de 2014. Foi utilizada máquina fotográfica digital e método da entrevista com o diretor e com internos.

3. A PENITENCIÁRIA

A Penitenciária Modelo Desembargador Flósculo da Nóbrega, conhecida como Presídio do Roger, localizada no bairro do Róger, na cidade de João Pessoa, abriga atualmente 1.308 internos, mas possui capacidade de 540 vagas. Dispõe de um efetivo de 70 agentes penitenciários, sendo uma média de 16 agentes por plantão. O Presídio conta com a colaboração de 7 defensores públicos. A Unidade é destinada a presos provisórios, mas conta com a presença de 245 apenados. As visitas dos familiares ocorrem duas vezes por semana. Só os internos que mantêm união estável têm direito à visita íntima, inclusive os do pavilhão da Diversidade Homoafetiva. Todos os internos têm direito a uma hora de “banho de sol” duas vezes por semana.¹

Compõem a direção atual: como diretor, o Sr. José Langstein Amaro Formiga; como diretores-adjuntos, os agentes penitenciários Lamarque Medeiros de Moraes e José Mendonça Neto.²

Os prédios que compõem o estabelecimento são antigos e segundo informações colhidas, eles foram construídos no século passado, por volta da década de 40. A Unidade Prisional é composta de um prédio central onde está instalada a área administrativa, quatro pavilhões antigos: (I, II, III, e o IV) e mais um prédio de construção, mais recente,

1 Informações fornecidas ao CEDH-PB pelo diretor José Langstein Amaro Formiga no dia 4.11.2014.

2 Informações do Diário Oficial do Estado (DOE) publicado no dia 9/09/2014



ESTADO DA PARAÍBA
CONSELHO ESTADUAL DE DIREITOS HUMANOS – CEDH-PB
Lei Estadual nº 5.551/92

dividido em dois pavilhões (V e VI). Segundo informações dos presos e também de alguns familiares que têm mantido contato com o CEDHPB, as pequenas janelas de ventilação existentes nas celas destes pavilhões estão sendo fechadas com tijolo como forma de castigo, ficando o ambiente insuportável pela falta de ventilação e pelo extremo calor.³ No meio da área encontra-se um prédio que abriga a capela ecumênica, hoje salão de multiuso, e também as celas de castigo e de reconhecimento, que são minúsculos espaços sem ventilação e sem nenhuma condição de vida, que amontoam seres humanos junto à grande quantidade de insetos.

A área onde antes funcionava um refeitório foi transformada em uma grande cela que abriga mais de 130 presos e é denominada PB4. Ao lado, a parte onde funcionava uma sala de aula foi transformada na “Cela da Diversidade Homoafetiva”, conhecida entre os agentes penitenciários como “PBGay”, que abrigava no dia da inspeção oito pessoas.

As instalações continuam como antes, consideradas verdadeiros depósitos de lixo e outros dejetos, o que faz exalar um forte cheiro, com verdadeira invasão de moscas.

Anexo ao primeiro pavilhão, ao lado esquerdo, foi erigido um pavilhão que, segundo informações do diretor, foi construído recentemente para abrigar presos acusados de infringir a “Lei Maria da Penha” e outros delitos de menor potencial ofensivo, por se tratar de uma construção frágil e com telhas e madeiramento exposto.

Segundo informações do diretor, a penitenciária acolhe membros de duas facções inimigas e por isso foi feita uma divisão. No primeiro pavilhão, encontram-se os internos acusados de não pagar pensão alimentícia, os que respondem por crimes sexuais e os responsáveis pela faxina, no segundo, terceiro e quarto pavilhões encontram-se os internos que pertencem à “Al Qaeda” e o quinto e sexto pavilhões acolhem os membros dos “Estados Unidos”.⁴

4. ACESSO ÀS INSTALAÇÕES

No dia 4 de novembro de 2014, a equipe chegou àquela unidade por volta das 9 horas. Após a identificação dos membros, a equipe foi conduzida à sala da direção, onde foi recebida pelo diretor José Langstein Amaro Formiga que repassou as informações de forma amistosa.

Naquele dia, encontrava-se na unidade o gerente da Gesip - Gerência Executiva do Sistema Penitenciário da Paraíba, o agente penitenciário Jardson Fonseca da Silva Bezerra, que juntamente com uma equipe do Gepoe, foram conduzir com a polícia militar uma operação de segurança em algumas áreas da unidade. Pode-se observar pelo sistema de circuito interno, por uma tela de televisão na sala da direção presos sendo retirados dos pavilhões e colocados no salão multiuso/capela totalmente despidos. Ao perceber que a equipe estava observando o diretor mudou de canal. Os conselheiros conseguiram ter contato visual com o pátio interno do Presídio e verificaram que realmente estava acontecendo a operação por pavilhão. Os internos eram retirados das celas, completamente nus, com as mãos na cabeça, e deviam correr para o salão multiuso/capela, onde permaneciam até os agentes realizarem a revista das celas. Os policiais do Batalhão de Choque controlavam a operação à distância, porém dentro da área interna, ostentando armas e cães. Todos eles estavam com o rosto coberto e sem identificação.

Neste dia 4 de novembro, não foi permitida a entrada dos conselheiros de Direitos Humanos no interior do Presídio. A primeira informação foi dada pelo diretor José Langstein, afirmando que a proibição foi repassada pelo gerente da Gesipe e confirmada posteriormente pelo secretário Walber Virgolino ao juiz da VEP, o Dr. Carlos Neves.

Impedidos de entrar nos pavilhões no dia 4 de novembro, os conselheiros decidiram realizar outra inspeção no dia 11 de novembro.

A equipe chegou à Penitenciária do Roger por volta das 9h30. Solicitaram conversa com o diretor, mas ficaram aguardando, inutilmente, na portaria. Subiram até a sala do diretor, mas não conseguiram conversar com ele. Decidi-

3 Informações colhidas por ocasião da inspeção no dia 10.11.2014, como mostram as fotografias, e por telefonemas de familiares.

4 Informações fornecidas ao CEDH-PB pelo diretor José Langstein Amaro Formiga no dia 04.11.2014.



ESTADO DA PARAÍBA
CONSELHO ESTADUAL DE DIREITOS HUMANOS – CEDH-PB
Lei Estadual nº 5.551/92

ram começar a inspeção. Mas na hora de aceder ao pátio, apareceu o diretor que exigiu um documento que demonstrasse que os conselheiros fossem efetivamente membros do CEDH-PB. A atitude do diretor foi totalmente descabida, visto que no dia 4 de novembro atendeu os mesmos como membros do CEDH-PB.

O conselheiro Padre Xavier dirigiu-se até o carro para pegar cópia do Diário Oficial que contém o decreto do Governador de nomeação dos conselheiros do CEDH. Após ler o documento e afixá-lo no quadro de avisos no interior da portaria, o diretor autorizou a entrada dos conselheiros.



‘Pente fino’ no Róger – presos obrigados a correrem nus até o “salão capela”

5. MOTIVAÇÃO DA VISITA

Averiguação de denúncia de violência e maus tratos, tomar conhecimento do conflito entre internos que aconteceu no dia 2 de novembro e que ocasionou a morte de um interno e o ferimento de outros cinco.



6. CONTATO COM O INTERIOR DA UNIDADE

Os conselheiros dirigiram-se, primeiramente, ao PB4. O pavilhão é o pior da unidade. Ele foi improvisado no espaço do refeitório e tem instalações precárias. Os presos informaram que, por conta da superlotação, há presos dormindo até no banheiro. Os internos queixaram-se das punições coletivas aplicadas pela Direção, mesmo sendo do conhecimento de todos quem são os culpados pelas infrações. Queixaram-se da demora nos processos e da falta de informações sobre os mesmos. Em seguida, foram inspecionadas as instalações da cozinha que não têm as mínimas condições de salubridade e segurança. As panelas estão em péssimas condições. A limpeza é bastante precária. Há muitas moscas e outros insetos. Não há equipamentos de segurança, como extintores. Vale ressaltar que, recentemente, uma panela de pressão explodiu. No depósito de alimentos havia um interno que dormia numa das estantes que servem para guardar alimento. O encarregado disse que a cozinha fornece três alimentações: café da manhã, sendo repassado café e pão; o almoço e o jantar. Ele disse que parte dos internos prefere preparar sua alimentação nas celas. Ele mostrou uma máquina de padaria, informando que a Penitenciária estava se equipando para produzir pão, sendo que, atualmente, o alimento é fornecido por padaria que funciona em outra unidade penitenciária.



Lixo no “reconhecimento”



ESTADO DA PARAÍBA
CONSELHO ESTADUAL DE DIREITOS HUMANOS – CEDH-PB
Lei Estadual nº 5.551/92

Sucessivamente foi realizada visita à cela onde ficam recolhidos os internos LGBT. Havia 11 internos. Eles se queixaram da mudança dos dias de visita. Antigamente eram na 2ª e 6ª. Agora são na 4ª e no domingo. Alegaram que muitos familiares não têm como visita-los no dia de domingo. Por isso pediram para voltar ao antigo sistema. Eles disseram que a visita íntima é liberada para aqueles que têm união estável. Queixaram-se que, durante o “banho de sol” que acontece somente duas vezes por semana e tem duração de 30 minutos, sua cela permanece trancada. O mesmo está ocorrendo no dia de visita dos familiares dos outros internos, sendo que o banheiro da cela, oferecendo instalações mais adequadas, é utilizado pelas visitas. Segundo eles, a Direção alegou que fecha a cela para evitar “safadezas”. A Direção estaria acusando os internos de promover a prostituição. Os internos disseram também que sofrem muito preconceito por parte dos agentes.

Os conselheiros visitaram o novo pavilhão destinado aos internos que respondem a delitos enquadrados na Lei Maria da Penha. As instalações são as melhores da Penitenciária por ser uma construção nova. Cada interno tem sua cama com colchão. O espaço é bem amplo e arejado. Os internos estão sem lençóis, roupa e material de higiene pessoal, pois a direção não autoriza a entrada. Eles queixaram-se da demora nos processos e da falta de informações sobre os mesmos.

Os conselheiros não tiveram acesso aos Pavilhões II, III e IV onde os internos encontravam-se recolhidos nas celas.

Conseguiram conversar pela grade com os internos do Pavilhão V que está superlotado. Os internos trouxeram as mesmas queixas das punições coletivas aplicadas pela Direção. Os mesmos relataram que estão sem banho de sol há um mês por causa da entrada de três celulares. Dois internos apresentam problemas de saúde que requer cuidados especiais: um tem uma hérnia pós-operatória e outro uma ferida numa das pernas.



Preso do 5º Pavilhão,
sem atendimento médico adequado



Pavilhão “Maria da Penha”



ESTADO DA PARAÍBA
CONSELHO ESTADUAL DE DIREITOS HUMANOS – CEDH-PB
Lei Estadual nº 5.551/92

no Pavilhão do Reconhecimento. Os internos ficam amontoados em duas celas de aproximadamente quatro metros quadrados, sem as mínimas condições de habitabilidade. Não há ventilação, são totalmente insalubres, sujas e incompatíveis com a quantidade de pessoas nelas recolhidas. Na cela da direita estão recolhidos vinte e um internos e na cela da esquerda estão trinta e oito. Não há espaço para todo mundo deitar. Os internos são obrigados a fazer rodízio para dormir. Existem presos que moram lá há algum tempo, sem banho de sol e sem visita de familiares.



“Reconhecimento” - no dia da visita, havia 38 presos em um espaço mínimo. Os presos tinham que se revezar para dormir.

Reconhecimento





ESTADO DA PARAÍBA
CONSELHO ESTADUAL DE DIREITOS HUMANOS – CEDH-PB
Lei Estadual nº 5.551/92

Nas celas de Isolado estavam recolhidos onze internos, em condições sub-humanas.

Foi observado pelos conselheiros que já se encontra na Penitenciária o scanner de bagagem, porém ainda não está em funcionamento. Segundo informações de servidores do sistema, existe apenas um agente penitenciário habilitado para o manuseio da máquina e aguardam treinamento que será fornecido por técnicos da fábrica.

O espaço em que é executada a revista feminina foi visitado pela conselheira Guiany. No momento só se encontravam agentes penitenciárias que informaram que não mais tiram as roupas das visitantes. Usam apenas o banquinho e o detector de metais em forma de raquete.

7. DA VISITA AO JUIZ DE EXECUÇÃO PENAL



Após o fim da inspeção no Presídio do Róger, os conselheiros dirigiram-se até a Vara de Execução Penal para apresentar ao juiz titular a situação da Penitenciária. Durante a conversa, foram apresentadas as seguintes propostas de encaminhamento;

- Interdição parcial da Penitenciária.
- Proibição de entrada de novos internos.
- Transferência imediata de todos os apenados.
- Realização de mutirão.
- Redução, em curto prazo, do número de internos para 800.
- Desativação do Reconhecimento, visto que está proibida a entrada de novos presos.



ESTADO DA PARAÍBA
CONSELHO ESTADUAL DE DIREITOS HUMANOS – CEDH-PB
Lei Estadual nº 5.551/92

8. RELATÓRIOS ANTERIORES. RELATÓRIO DO CNJ (2012)

O CEDH divulgou relatório de visitas ao Presídio do Róger em 20 de maio de 2009⁵ e 20 de março de 2012⁶, dentre outros. Consta-se que, desde então, a situação somente tem piorado, agravada, no presente momento, pela absoluta má vontade da administração penitenciária contra qualquer ato de monitoramento procedente deste Conselho, manifestada pelas inúmeras tentativas de entraves a visitas, questionando-se a “legitimidade” dos integrantes do Conselho, declarações ofensivas a todo momento pela imprensa, etc.

5 O Presídio Modelo Desembargador Flósculo da Nóbrega na verdade nada tem de modelo. A não ser modelo negativo, modelo do que não deve ser feito, modelo a ser evitado, modelo de desumanidade e degradação.

É imperioso fornecer aos presos lazer, trabalho em atividades compatíveis com sua condição, educação e saúde condignas.

Os pavilhões necessitam de completa reforma para oferecerem condições mínimas de dignidade humana.

As alegações de tortura e maus tratos devem ser investigadas e providências adotadas contra os responsáveis.

É preciso que nenhum preso provisório seja encaminhado ao Róger.

O Estado da Paraíba deve iniciar estudos para a ampliação da capacidade do presídio mediante sua transferência para local afastado do centro urbano.

Constata-se que o Plano Diretor do Sistema Penitenciário da Paraíba existe apenas no papel, no que tange ao Róger.

É urgente um levantamento profundo da situação dos vários presos que já cumpriram sua pena ou têm direito à mudança do regime, como também uma maior celeridade por parte do Judiciário no andamento destes processos.

6 8. RECOMENDAÇÕES

1- O Estado da Paraíba deve imediatamente assegurar a vida e a integridade física do detento Fabio Pereira de Souza, também conhecido como Abner. Igualmente, a denúncia de tortura deve ser apurada administrativamente, sem embargo da investigação criminal competente, cuja deflagração também se requer;

2- O Estado da Paraíba deve implantar a Comissão Técnica de Classificação dos detentos da Penitenciária Doutor Romeu Gonçalves de Abrantes, composta por, pelo menos, um psicólogo e um assistente social, de sorte a promover a separação dos apenados conforme seus antecedentes e sua personalidade, favorecendo a individualização da pena e a ressocialização dos apenados;

3- O Estado da Paraíba deve implantar o Conselho Disciplinar na Penitenciária Doutor Romeu Gonçalves de Abrantes (PB1 e PB2). O Conselho Disciplinar realizará as diligências indispensáveis à precisa elucidação do fato, inclusive solicitação de perícia técnica, quando necessário, para formar seus elementos de convicção. Será propiciado ao detento submetido a julgamento pelo Conselho Disciplinar, o mais amplo direito de defesa, seja por advogado constituído ou por Defensor Público do Estado lotado naquela Unidade Prisional;

4- O Estado da Paraíba deve regularizar o funcionamento do PSP - Programa de Saúde Penitenciária na Penitenciária Doutor Romeu Gonçalves de Abrantes (PB1 e PB2) como também na Penitenciária de Regime Especial Desembargador Francisco Espínola, assegurando o funcionamento todos os dias da semana, através de equipe composta por médico, dentista, enfermeiro e outros profissionais de saúde previstos no Programa. Deve ainda agilizar o tratamento dos detentos que necessitam de serviços médicos externos, principalmente cirurgias;

5. O Estado da Paraíba deve orientar seus servidores, sobretudo diretores e funcionários de estabelecimentos de confinamento de pessoas a respeitarem as prerrogativas do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos do Homem e do Cidadão criado pela Lei Estadual Nº 5.551/92. Tratar de forma respeitosa os conselheiros é um dever do servidor público;

6. O Estado da Paraíba deve prestar contas por escrito, das providências tomadas para cumprimento desta recomendação no prazo de 30 (trinta) dias após seu conhecimento.



ESTADO DA PARAÍBA
CONSELHO ESTADUAL DE DIREITOS HUMANOS – CEDH-PB
Lei Estadual nº 5.551/92

Em 25 de janeiro de 2011, o Departamento de Monitoramento do Sistema Penitenciário do Conselho Nacional de Justiça fez uma inspeção no sistema carcerário paraibano, visitando diversas unidades, dentre as quais o Róger. Desde então, nada melhorou, muito pelo contrário, a situação não só no Róger como em outros estabelecimentos prisionais somente se deteriorou em todos os aspectos. Permanecem ainda inteiramente aplicáveis as constatações do Relatório divulgado pelo C.N.J. à época:

No mais, pode-se dizer que os presos do Estado da Paraíba estão, salvo raras e isoladas exceções, sem assistência material, de saúde, jurídica, educacional, sem possibilidade de trabalho, com razoável assistência social, havendo a assistência religiosa, que é propiciada pelas pastorais de várias igrejas, não dependendo, pois, do Estado, que sequer cumpre com a determinação legal de que deva existir local adequado para cultos nas casas prisionais.

Outrossim, em linhas gerais pode-se afirmar que os graves problemas apontados no mutirão carcerário realizado em 2009 neste Estado se repetem e, o pior, as soluções apontadas não foram, em sua grande maioria, acatadas e enfrentadas pelas autoridades competentes. Para evitar indevida e cansativa tautologia, com a repetição de itens do relatório anterior, passa-se, agora, ao diagnóstico atual do sistema prisional da Paraíba.

Principia-se pela Penitenciária Desembargador Flósculo da Nóbrega, conhecida como Presídio do Róger, em decorrência do bairro onde se localiza, aquele estabelecimento prisional que teve, em seu interior, nos últimos dezoito (18) meses, a morte por homicídio de vinte e oito (28) presos. Não, não há engano algum, pois foram vinte e oito (28) pessoas mortas, as quais estavam presas e, de consequente, sob a “proteção” do Estado. Segundo informação repassada pelo diretor do presídio, desde julho de 2009, quando assumiu como diretor, não ocorreu qualquer inspeção judicial no local. Isto quer dizer que na pior casa prisional do Estado, naquela em que o Estado não cumpre, de forma mínima com suas obrigações em relação aos presos, onde até há uma espécie de “matança” dos presos, o Poder Judiciário vira as costas, como se tudo estivesse na mais absoluta normalidade, sequer realizando as inspeções que são obrigatórias por lei. Mas a ausência de inspeções judiciais se espalha pelo Estado.

O quadro acima traçado é alarmante pela escancarada ilegalidade, merecendo, pois, ser investigado na esfera das Corregedorias, visto que não se pode conceber a inobservância da lei por quem tem a função de ser o guardião dos direitos. 5.3.4. *O abandono dos presos provisórios e os descasos com os locais onde eles se encontram aprisionados. A realidade do sistema prisional da Paraíba é muito ruim, conforme o presente relatório mostra. Entretanto a situação dos presos cautelares é pior ainda, já que se encontram amontoados em prisões que não reúnem mínimas condições, assim como estão, de abrigar seres humanos. Vejam-se os exemplos do Presídio do Róger, das Cadeias Públicas de Alhandra, Bayeux, Cajazeiras e Pombal e da Penitenciária Padrão de Campina Grande, esta última com capacidade para cento e cinquenta (150) presos, porém com população carcerária de trezentos e setenta e quatro (374) presos, dos quais somente onze (11) são presos definitivos, sendo o restante presos cautelares*

Ademais, diante da ausência de um controle informatizado, centralizado e atualizado acerca dos presos cautelares, por parte do Executivo, do Judiciário, e tampouco do Ministério Público, não há como se proceder a uma eficaz fiscalização, com o arrastamento de situações injustas que poderiam ser alteradas. Prova disto é de que as listagens dos nomes dos presos cautelares com as datas de seus ingressos no sistema prisional não existia, aportando no mutirão carcerário em listagens apartadas, feitas pela unidades prisionais. Em suma, a voz que vem do fundo das celas onde se encontram os presos cautelares reclama da demora na tramitação dos feitos e na ausência da possibilidade imediata de exercer a autodefesa, que acabou se agravando com as reformas procedimentais, derivadas da transferência do ato de interrogatório para ao final da



ESTADO DA PARAÍBA
CONSELHO ESTADUAL DE DIREITOS HUMANOS – CEDH-PB
Lei Estadual nº 5.551/92

instrução, após a produção total das provas.

Mas estas mortes não foram fatos isolados, porquanto, segundo informado pelo diretor, ocorreram naquela prisão, a partir de julho de 2009, vinte e oito (28) mortes por homicídio, sendo que as causas apontadas foram guerras entre os presos. Não há engano algum! São vinte e oito (28) mortes de presos nos últimos dezoito (18) meses. O número de mortes é 10 (dez) vezes superior as mortes que ocorrem no Presídio Central de Porto Alegre, considerado o maior presídio da América Latina, apontado como o pior presídio do país pela CPI do sistema carcerário. Por conseguinte, estas mortes tem que ter fim, cessando de forma imediata, logicamente que sem cair no esquecimento a apuração de responsabilidades (fls. 53).

Todo este cenário se repete, sem notícia da adoção de qualquer providência, permanecendo, como se verificou, os detentos do Róger amontoados em celas insalubres, desprovidos do mínimo necessário à subsistência, sem tratamento médico, sem trabalho, educação, ou qualquer outro dos direitos assegurados pela Lei de Execuções Penais.

Continua não havendo qualquer controle ou identificação dos presos cautelares no Róger.

Não há nenhum trabalho oferecido aos detentos do Róger, privando-os do direito à remição, assim como dos direitos previdenciários.

A individualização do preso é inexistente, resumindo-se ao “reconhecimento” cujas condições mais se parecem com a de um desumano castigo.

O atestado de pena a cumprir continua sendo uma ficção no Róger, sendo que nenhum preso o recebe. A recomendação do CNJ no relatório de 2012 caiu no completo esquecimento:

Destarte, para cumprir a lei e a resolução, basta aproveitar os cálculos feitos durante o mutirão carcerário, para, a partir deles, emitir um atestado de pena a cumprir. Para isto, recomenda-se que a Corregedoria-Geral de Justiça da Paraíba deva baixar alguma determinação concedendo um prazo improrrogável de trinta (30) dias a contar da data da solenidade de encerramento do mutirão, que será no dia 3 de março de 2011, para que todos os Juízes com competência em Execução Penal providenciem na expedição e entrega aos presos do aludido atestado, cumprindo-se, a partir de então, com a regularidade, o que estabelecem os artigos já mencionados da aludida resolução.

Como dito, nada disso foi providenciado.

A integridade física do preso está constantemente em risco no Róger e cada dia traz uma nova possibilidade de morrer a todos os presos que estão ali confinados. O massacre diário continua naquele estabelecimento, sendo que depois da visita do Conselho, registrou-se mais uma morte.

Não há notícia de qualquer inspeção judicial no Róger, desde a visita do CNJ, nem tampouco de qualquer providência adotada pela Corregedoria Judiciária a respeito. Tampouco há notícia de visitas por parte de membros do Ministério Público da Paraíba.

Embora pelas circunstâncias da visita não tenha sido possível averiguar a situação da execução da pena dos internos do Róger, não há dúvida alguma de que o quadro de ilegalidade, descontrole e desrespeito à progressão de regime e mesmo a manutenção de presos além de suas condenações deve se repetir, se não houver piorado.

Por derradeiro, não há nenhum esforço de ressocialização, para acompanhar os egressos do sistema carcerário, pela



ESTADO DA PARAÍBA
CONSELHO ESTADUAL DE DIREITOS HUMANOS – CEDH-PB
Lei Estadual nº 5.551/92

assistência social, que os ajude a encontrar trabalho e reinserir-se na sociedade. Muito pelo contrário, a maior parte das execuções registradas no Estado da Paraíba recai sobre ex-presidiários.



9. DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS

- Realização de uma nova inspeção para verificar se foram adotadas as medidas sugeridas.
- Judicialização da proibição de entrada e do cerceamento ao papel do CEDH.
- Providências para comunicação da situação do Róger e de outras unidades do sistema penitenciário paraibano à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, com o objetivo de obter uma medida cautelar que determine ao Estado Brasileiro imediatas providências a fim de cessar a matança no Róger e assegurar os direitos elementares dos presos;

Comunicação deste relatório ao Ministério Público Estadual bem como do descumprimento do Plano Diretor do Sistema Penitenciário da Paraíba, em todo seu cronograma, em especial: ausência de patronato, de corregedoria,



ESTADO DA PARAÍBA
CONSELHO ESTADUAL DE DIREITOS HUMANOS – CEDH-PB
Lei Estadual nº 5.551/92

de conselhos disciplinares, de estatuto e regimento do sistema penitenciário, de assistência à saúde, de atividades de educação e profissionalização, de bibliotecas, de atividade laboral, de assistência à família do preso, de projetos para egressos e mulher presa e egressa, de informatização do sistema penitenciário, de ampliação e melhorias de estrutura para a defensoria pública;

Comunicação deste relatório ao Departamento de Monitoramento do Sistema Carcerário para que realize nova inspeção no Estado, adotando providências concretas para deflagrar a responsabilização pelo descumprimento de suas recomendações do relatório de visita de 2012.

Comunicação deste relatório ao Grupo de Trabalho sobre Sistema Prisional do Conselho Nacional do Ministério Público para agendamento de visita à Paraíba.

10 RECOMENDAÇÕES

1. A Corregedoria Geral de Justiça da Paraíba, o Juízo das Execuções Penais e Juízo da Vara das Penas Alternativas conjuntamente devem adotar providências para a imediata interdição do ingresso de novos detentos no Róger, como única medida adequada para minorar o quadro de violação dos direitos humanos ali existente e despertar a atenção das autoridades estaduais para o problema;
2. A Corregedoria Geral de Justiça da Paraíba deve averiguar o cumprimento da obrigação de visitas aos estabelecimentos penais por parte dos juízes estaduais, emitindo recomendação circular a respeito e alertando para as necessárias reprimendas administrativas aos magistrados que não se incumbirem deste dever;
3. A Corregedoria Geral de Justiça da Paraíba deve assegurar imediatamente o fornecimento do atestado de pena a cumprir a todos os detentos do sistema carcerário paraibano;
4. O Ministério Público Estadual deve assegurar a realização de visitas periódicas aos estabelecimentos penais por parte dos promotores da execução, acompanhadas do preenchimento do devido relatório ao CNMP.
5. O Estado da Paraíba deve assegurar as prerrogativas legais do Conselho de Direitos Humanos de ingresso em estabelecimentos penais, bem como adotar providências contra as autoridades estaduais que sucessivamente atacam o Conselho, pela imprensa, e questionam a legitimidade de seus atos;
6. O Estado da Paraíba deve adotar providências imediatas que assegurem instalações higiênicas e condições de salubridade no Róger, realizando a imediata reforma de pavilhões, enquanto não é construído outro presídio;
7. O Estado da Paraíba deve adotar providências para reduzir a superlotação do Róger, apresentando um cronograma de redução da população carcerária a fim de que esteja reduzida ao número de 400 detentos no prazo máximo de 6 (seis) meses;
8. O Estado da Paraíba deve abster-se de aplicar penalidades degradantes que impliquem em risco à saúde e integridade física do preso, suprimindo ou reformando imediatamente o “isolado” assim como assegurando condições de salubridade, espaço físico, ventilação e higiene nas celas;
9. O Estado da Paraíba deve reabrir os espaços de ventilação fechados, verificados durante a visita, alegadamente a título de sanção coletiva;
10. O Estado da Paraíba deve abster-se de aplicar sanções coletivas;
11. O Estado da Paraíba deve adotar providências para assegurar adequada assistência material, médica, farmacológica, jurídica, social, lazer, visitas e trabalho para os detentos do Róger, bem como reativar a escola



ESTADO DA PARAÍBA
CONSELHO ESTADUAL DE DIREITOS HUMANOS – CEDH-PB
Lei Estadual nº 5.551/92

e implantar a biblioteca daquela unidade.

12. O Estado da Paraíba deve imediatamente colocar em funcionamento o scanner, capacitando os servidores para sua utilização.
13. O Estado da Paraíba deve implantar a Comissão Técnica de Classificação, editar o Regulamento de Sanções e formar as respectivas comissões de disciplina, bem como assegurar o direito à separação dos presos provisórios dos definitivos, separação por idade, e outros direitos assegurados pela Lei de Execuções Penais.
14. O Estado da Paraíba deve adotar imediatas providências para que os egressos do sistema carcerário sejam acompanhados pela assistência social, que os ajude a encontrar trabalho, inserir-se em programas sociais, reintegrando-se na sociedade e ao mesmo tempo evitando a reincidência.
15. O Estado da Paraíba deve manter estatística adequada e transparente do número de presos definitivos, provisórios, separando-os por idade, sexo, condições físicas, etc. em cada estabelecimento;
16. O Estado da Paraíba deve capacitar os servidores do sistema carcerário, bem como assegurar o cumprimento do art. 75, I, da LEP no tocante às exigências para diretores de presídios.
17. O Estado da Paraíba deve prestar contas, por escrito, das providências tomadas para cumprimento desta recomendação no prazo de 30 (trinta) dias após seu conhecimento.

João Pessoa, 15 de novembro de 2014

CONSELHO ESTADUAL DE DIREITOS HUMANOS NA PARAÍBA
Padre João Bosco Francisco do Nascimento
Presidente